

**JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº. 051/2023**

**Processo:** SEMA-PRO-2023/06682

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA MT

**Assunto:** Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

**Art. 46** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:



I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

**Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

- SEPLAG - verifica-se e não foi encontrado preço público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls. 41-43
- PAINEL DE PREÇOS - verifica-se e foi encontrado preço público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls.44-63
- SISTEMA RADAR DO TCE-MT - verifica-se que foi encontrado preço público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls. 64-77
- PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ARP Nº 50/2023
- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - verifica-se não foi encontrado preço público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls.78-82

**Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

- Para atendimento deste inciso, informamos que a **SEMA/MT, não possui** contrato vigente para o objeto em questão.
- PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - verifica-se que não foi encontrado preço público vigente compatível com o objeto em questão, conforme fls. 83-85



- BANCO DE PREÇOS - Verifica-se foram encontrados preços público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls. 86-98
- FONTE DE PREÇOS - Verifica-se não foram encontrados preços público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls. 99-100

**Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

- **SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS:** verifica-se que foi encontrado preços vigentes para todos os itens, conforme as fls.101-127

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas:

- **ARREST CONFECÇÃO E COMÉRCIO:** Foi solicitado orçamento para a empresa via e-mail no dia 15 de Junho de 2023, no dia 15 de Junho a empresa retornou enviando orçamento, conforme a Fls. 128-131
- **RM UNIFORMES** - Foi solicitado orçamento para a empresa via whatsapp no dia 14 de Agosto de 2023, empresa retornou enviando orçamento, conforme a Fls132-134
- **STILLUS UNIFORMES:** Foi solicitado orçamento para a empresa via e-mail no dia 02 de Agosto de 2023, no dia 03 de Agosto de 2023, a empresa retornou enviando orçamento, conforme a Fls. 135-137
- **TF FARDAS LTDA** Foi solicitado orçamento para a empresa via whatsapp no dia 08 de Agosto de 2023, empresa retornou enviando orçamento, conforme a Fls. 138

**Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.**

- **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** foram encontrados. Conforme fls. 139-145

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

**LETTICIA CENTURION SILVA**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
NIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT



PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2023/06682

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA MT

O Núcleo de Informação para Aquisições e Contratos - NIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 41 - 147, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 148-150

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

**Art. 46, inciso I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não foi encontrado** preço público vigente, no portal SEPLAG, conforme visto nas fls. (34 a 36), bem como, também não foi encontrado no portal PNCP, fls. (65-68). Na mesma toada, foi encontrado no sistema Radar – TCE/MT, preços públicos vigentes, para o item em questão, conforme visto nas fls. (44 a 64) e no painel de preços, visto nas fls.(37 a 43).

**Art. 46, inciso II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **não possui** contrato vigente para o presente objeto. Visto isso, também em pesquisa na portal transparência, **não foi encontrado** preço público vigente, conforme visto nas fls. (69-73) e na fonte de preço, visto nas fls. (74-76).

**Art. 46, inciso III** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: Verificou-se e **foi encontrado** preços vigentes, compatíveis com o objeto em questão. Conforme fls.(77-90).

**Art. 46, inciso IV** - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento para 04 empresas que fornecem o presentes objetos, sendo encaminhada proposta de orçamento para: - ( STILLUS UNIFORMES/ ARREST CONFECÇÃO E COMÉRCIO/ TF FARDAS LTDA e RM UNIFORMES) Destas citadas, todas encaminharam cotação. Todo exposto pode ser visto nas fls. 128 a 138).

**Art. 46, inciso V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Foram** encontradas notas fiscais eletrônica, para o presente objeto, conforme visto nas fls. (139 a 145).

Para atendimento ao que dispõe o art. 47 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para obtenção do preço estimado foi utilizado a média dos preços obtidos, conforme planilha de Excel, págs. 149 a 150.

Entretanto, após analisados os referidos preços para desconsiderar os excessivos e inexequíveis, conforme disposto no § 3º do art. 47, foram considerados todos as cotações coletadas, obtendo-se a planilha de págs. 151 a 152.

Observações: Foram considerados alguns preços coletados, na qual foram obtidos na cotação, mesmo estando um pouco acima da média de preços (excessivos), em virtude a dificuldade de coleta de orçamento para este item.



Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães**  
Assistente Técnico I  
NIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT

